

Aviso Integral

[a que se refere Aviso (extrato) n.º 17091-A/2025/2, publicado em *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 131, de 10 de julho]

Recrutamento, em cedência de interesse público, de dois postos de trabalho da carreira de técnico superior, ou carreira/categoria de conteúdo funcional equiparado, para a área funcional do Gabinete Jurídico

1. A Comissão Nacional de Eleições (CNE) pretende recrutar dois trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída por tempo indeterminado, para ocupar 2 (dois) postos de trabalho da carreira de técnico superior, ou carreira/categoria de conteúdo funcional equiparado, para a área funcional do Gabinete Jurídico dos Serviços de Apoio à CNE, em regime de cedência de interesse público, nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 27.º do *Regimento da Comissão Nacional de Eleições* (Deliberação n.º 145/2025, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 21, 30 de janeiro de 2025) e do artigo 14.º do *Estatuto dos Funcionários Parlamentares* (Lei n.º 23/2011, de 20 de maio).

2. Principais atividades a cumprir:

2.1. De modo geral, prestar informação técnico-jurídica sobre quaisquer questões ou processos que lhe sejam submetidos, instruindo os correspondentes processos e elaborando as propostas fundamentadas de deliberações a tomar.

2.2. Especificamente:

- a) Emitir pareceres de natureza jurídica, interpretando e esclarecendo a aplicação dos textos legais em matéria eleitoral e conexas;
- b) Emitir pareceres de natureza jurídica, interpretando e esclarecendo a aplicação dos textos legais nas matérias de gestão e administração corrente;
- c) Analisar projetos de diplomas legais, regulamentares, contratos ou quaisquer atos jurídicos relacionados com as atribuições da Comissão;
- d) Prestar apoio jurídico especializado à Comissão, à Comissão Permanente de Acompanhamento, ao presidente, ao secretário, ao porta-voz, aos restantes membros, aos delegados que a Comissão entenda designar e a eventuais grupos de trabalho que sejam criados;
- e) Proceder à instrução dos processos ordinários e elaborar as informações com vista à tomada de deliberação;
- f) Preparar a documentação e informações necessárias às decisões de casos urgentes, durante os períodos eleitorais ou equiparados;
- g) Proceder à instrução dos processos especiais, designadamente dos processos de contraordenação e elaborar os projetos de decisão;
- h) Garantir a resposta no âmbito dos processos simplificados;
- i) Assegurar o funcionamento do Gabinete do Eleitor (serviço permanente de esclarecimento dos cidadãos) através de atendimento pessoal, telefónico ou outro;
- j) Proceder à identificação, recolha e análise da legislação e de jurisprudência com interesse para a atividade da Comissão;
- k) Acompanhar os processos de contencioso no âmbito da atividade da Comissão;
- l) Colaborar com as demais áreas funcionais para o cabal exercício das respetivas funções.

3. Local e horário de trabalho:

As funções são exercidas em regime especial de trabalho, com disponibilidade permanente, nas instalações da Comissão Nacional de Eleições, Av. D. Carlos I, n.º 134, 5.º e 6.º pisos, 1200-651 Lisboa, sem prejuízo das deslocações necessárias, em território nacional ou no estrangeiro.

4. Remuneração

A remuneração é a correspondente à posição remuneratória atualmente detida, acrescida da remuneração suplementar devida aos trabalhadores dos Serviços de Apoio da CNE (por equiparação aos funcionários parlamentares).

5. Requisitos da candidatura

5.1. Gerais:

Deter os requisitos gerais de admissão previstos no artigo 12.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares, nomeadamente, a não interdição para o exercício das funções que se propõe a desempenhar e a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções.

5.2. Especiais:

a) Ser trabalhador de órgão ou serviço da Administração Pública (incluindo central, regional ou local), com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado (nomeação definitiva, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou contrato de trabalho parlamentar por tempo indeterminado), em efetividade de funções;

b) Estar integrado, a título definitivo, na carreira de técnico superior ou em carreira e categoria com conteúdo funcional equiparado;

c) Ser titular de licenciatura em Direito.

5.3. O não preenchimento de qualquer dos requisitos referidos determina a não admissão da candidatura.

6. Prazo para apresentação de candidatura

5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do aviso (extrato) no *Diário da República*.

7. Formalização da candidatura

7.1. A candidatura é formalizada, sob pena de exclusão, através de requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Nacional de Eleições, remetido por correio eletrónico para recrutamento@cne.pt até às 23h59 do dia indicado no ponto anterior.

7.2. O requerimento é elaborado, obrigatoriamente, conforme modelo disponibilizado no sítio oficial na internet, em <https://www.cne.pt/content/recrutamento-de-pessoal>, e do mesmo devem constar, sob pena de exclusão, os seguintes elementos:

- a) nome completo;
- b) tipo de vínculo, órgão ou serviço a que pertence e situação atual quanto à efetividade de funções;
- c) carreira, categoria e posição e nível remuneratórios;
- d) licenciatura detida e data de conclusão da mesma;
- e) endereço postal e eletrónico e número de telemóvel para contacto.

7.3. O requerimento, sob pena de exclusão, é obrigatoriamente acompanhado de:

- a) Currículo, detalhando as habilitações detidas, as atividades de formação profissional frequentadas (por designação, data de conclusão e número de horas frequentadas) e as funções exercidas ao abrigo de relação jurídica de emprego público (por indicação das datas, da entidade onde exerceu as funções e da descrição das funções);
- b) Ficha curricular, preenchendo totalmente as três folhas do ficheiro Excel, conforme modelo disponibilizado na ligação indicada no ponto 7.2., facultativamente acompanhada de versão em PDF.
- c) Declaração da veracidade das informações prestadas acerca dos requisitos de admissão e das atividades valorizadas na avaliação curricular, que deve constar do requerimento, conforme modelo disponibilizado na ligação indicada no ponto 7.2.

7.4. Os requisitos de admissão e as atividades descritas na avaliação curricular são declaradas pelo candidato, com indicação dos elementos necessários à sua valoração, sendo dispensada a apresentação imediata dos respetivos comprovativos, sem prejuízo de poder vir a ser exigida a sua confirmação por comprovativo adequado.

8. Métodos de seleção:

8.1. São aplicados os seguintes métodos de seleção:

- a) Avaliação curricular, com a ponderação de 50%;
- b) Entrevista de seleção, com a ponderação de 50%.

8.2. Avaliação Curricular (AC)

A AC visa verificar a qualificação dos candidatos e o percurso profissional com relevância para as funções a exercer na Comissão, em especial no Gabinete Jurídico.

8.2.1. A avaliação curricular (AC) é realizada de acordo com os seguintes parâmetros de avaliação:

- a) Nível habilitacional – 25%;
- b) Formação profissional – 25%;
- c) Experiência profissional – 50%.

8.2.2. Nível habilitacional (NH)

8.2.2.1. O parâmetro nível habilitacional é avaliado de acordo com os seguintes critérios:

- a) Licenciatura pré-bolonha ou 2.º ciclo de Bolonha, em Direito: 18 pontos;
- b) Mestrado não integrado, na área do Direito: 19 pontos;
- c) Doutoramento, na área do Direito: 20 pontos.

8.2.2.2. Apenas são considerados os graus académicos na área do Direito que tenham sido concluídos até ao termo de apresentação das candidaturas.

8.2.3. Formação profissional (FP)

8.2.3.1. O parâmetro formação profissional é avaliado de acordo com os seguintes critérios:

- a) Formação na área do Direito Eleitoral ou Constitucional (DE) – 60%:
 - a. Sem formação profissional: 12 valores;
 - b. Até 2 ações de formação ou 14 horas de formação: 14 valores;
 - c. Até 4 ações de formação ou 30 horas de formação: 16 valores;
 - d. Até 8 ações de formação ou 60 horas de formação: 18 valores;
 - e. Mais de 8 ações de formação ou de 61 horas de formação ou Pós-Graduação: 20 valores.
- b) Formação em áreas do Direito Administrativo, do Direito da Contratação Pública, da Proteção de Dados Pessoais e do Direito das Contraordenações, bem como na área de informática e de formação de formadores (DCP) – 25%:
 - a. Sem formação profissional: 12 valores;
 - b. Até 2 ações de formação ou 14 horas de formação: 14 valores;
 - c. Até 4 ações de formação ou 30 horas de formação: 16 valores;
 - d. Até 8 ações de formação ou 60 horas de formação: 18 valores;
 - e. Mais de 8 ações de formação ou de 61 horas de formação ou Pós-Graduação: 20 valores.
- c) Formação em outras áreas do Direito, bem como na área comportamental e de relacionamento interpessoal (OADC) – 15%:
 - a. Sem formação profissional: 12 valores;
 - b. Até 2 ações de formação ou 14 horas de formação: 14 valores;
 - c. Até 4 ações de formação ou 30 horas de formação: 16 valores;
 - d. Até 8 ações de formação ou 60 horas de formação: 18 valores;
 - e. Mais de 8 ações de formação ou de 61 horas de formação ou Pós-Graduação: 20 valores.

d) A classificação da formação profissional resulta da seguinte ponderação:

$$\frac{60 * DE + 25 * DCP + 15 * OADC}{100}$$

8.2.3.2. Apenas são consideradas as atividades de formação que tenham sido concluídas entre 01.01.2020 e a data limite de apresentação das candidaturas.

8.2.3.3. Na formação profissional é considerada a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho.

8.2.4. Experiência profissional (EP)

8.2.4.1. O parâmetro experiência profissional é avaliado de acordo com os seguintes critérios:

- a) Experiência na área do Direito Eleitoral ou Constitucional:
 - a. Sem experiência profissional: 12 valores;
 - b. Até 4 anos: 14 valores;
 - c. De 5 a 10 anos: 16 valores;
 - d. De 11 a 20 anos: 18 valores;
 - e. De 21 a 25 anos: 19 valores;
 - f. Mais de 25 anos: 20 valores.

- b) À classificação obtida na alínea anterior, acresce:
 - a. Por cada ano de experiência profissional como jurista em áreas do Direito da Contratação Pública e/ou das Contraordenações (mesmo que concomitantes com a “experiência profissional na área do Direito Eleitoral”): 2 valores;
 - b. Por cada ano de experiência profissional como jurista em outras áreas do Direito: 1 valor.
 - c. Por cada atividade de formação que monitorou (mesmo que concomitantes com a “experiência profissional na área do Direito Eleitoral”): 0,5 valores.

- e) O resultado da classificação da experiência profissional não pode ser superior a 20 valores.

8.2.4.2. Apenas é considerada a experiência profissional obtida em órgãos e serviços da Administração Pública ao abrigo de relação jurídica de emprego público.

8.2.5. A **classificação da avaliação curricular** resulta da seguinte fórmula:

$$\frac{25 * NH + 25 * FP + 50 * EP}{100}$$

8.2.6. Apenas são admitidos à entrevista de seleção os candidatos que na avaliação curricular obtenham classificação igual ou superior a 14, podendo ser inferior caso não haja pelo menos 6 candidatos nessas condições.

8.3. Entrevista de seleção (ES)

A ES visa obter informações sobre a experiência profissional e comportamentos profissionais dos candidatos, diretamente relacionados com as competências consideradas necessárias e essenciais para o exercício das funções dos postos de trabalho a ocupar na CNE.

8.3.1. A entrevista de seleção terá uma duração **não superior a 20 (vinte) minutos**.

8.3.2. A avaliação deste método de seleção resultará da média aritmética simples das classificações dos subfactores seguintes:

- a) Motivação profissional (**MP**)
- b) Capacidade de expressão e fluência verbal (**CEFV**)
- c) Valorização e atualização profissional (**VAP**)
- d) Conhecimentos conexos com a atividade da CNE (**CCAC**)
- e) Utilização de tecnologias de informação em contexto de trabalho (**TI**)

Em que:

na **motivação profissional** analisar-se-ão as expectativas do candidato relativamente ao exercício das funções e à sua realização pessoal;

na **capacidade de expressão e fluência verbal** analisar-se-á a clareza, objetividade e a sequência lógica do discurso, analisando-se, também, a riqueza de vocabulário e a transmissão clara de pensamentos;

na **valorização e atualização profissional** avaliar-se-ão conhecimentos relevantes para o exercício da função e a preocupação do candidato com a atualização permanente na evolução e aquisição de conhecimentos e métodos de trabalho, bem como a existência de envolvimento pessoal na autopromoção.

na área de **conhecimentos conexos com a atividade da CNE** avaliar-se-ão os conhecimentos detidos no âmbito da área em que a CNE atua, nomeadamente da sua composição, atribuições, competências e intervenção em matéria eleitoral e referendária, bem como da respetiva organização interna e da ligação aos principais destinatários da sua atuação;

na área de **utilização de tecnologias de informação** avaliar-se-á o posicionamento face à utilização das mesmas em contexto de trabalho.

8.3.3. A avaliação dos subfactores integrantes da ES será feita em função da escala seguinte, por cada membro do júri, e a classificação final será obtida a partir da média:

- Elevado – 20 valores
- Bom – 16 valores
- Suficiente – 12 valores

Reduzido – 8 valores
Insuficiente – 4 valores

8.3.4. A **classificação da entrevista de seleção** será obtida através da fórmula seguinte:

$$\frac{\text{MP} + \text{CEFV} + \text{VAP} + \text{CCAC} + \text{TI}}{5}$$

8.4. Classificação final

8.4.1. A classificação final no procedimento de recrutamento resulta da seguinte fórmula:

$$\text{CF} = 0,5 * \text{AC} + 0,5 * \text{ES}$$

8.4.2. Em caso de igualdade de valoração, atender-se-á à maior pontuação no parâmetro de avaliação “experiência profissional” da avaliação curricular e, mantendo-se a igualdade, na maior pontuação no fator “Conhecimentos conexos com a atividade da CNE” da entrevista de seleção.

8.4.3. A classificação final, bem como cada uma das classificações obtidas nos fatores e subfatores de avaliação, é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento comercial, até às centésimas.

8.5. São excluídos do procedimento os candidatos que:

- a)** Obtenham menos de 9,5 valores em qualquer um dos métodos de seleção ou na classificação final;
- b)** Não compareçam à entrevista de seleção na hora e dia para que forem convocados, com exceção daqueles que justifiquem, atempadamente, a falta por motivo imperioso e inadiável, a apreciar pelo júri;
- c)** Prestem falsas declarações, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal, civil e disciplinar;
- d)** Desistam do procedimento, renunciem em recrutamento ou, ficando em lugar elegível e considerando a urgência no recrutamento, revelem não pretender iniciar funções em tempo útil para a Comissão.